

RESOLUÇÃO Nº 02/1997

Dispõe sobre a eliminação de documentos e processos arquivados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, tendo com fundamento os artigos 2º, XXIII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, combinado com o número 7, do parágrafo único, do artigo 53, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de reduzir os atuais estoques de papéis e processos atualmente arquivados no setor competente da Casa;

Considerando, igualmente, a conveniência de melhor disciplinar os documentos que necessariamente devam permanecer arquivados nos prazos previstos no Regimento Interno, permitindo sejam criados novos sistemas de guarda e registro de processos apreciados; e

Considerando, ainda, o procedimento previsto no artigo 249 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a eliminação de todos os papéis e processos arquivados após o decurso de prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que a decisão tenha tido caráter de definitividade;

Art. 2º Excluem-se da eliminação prevista no artigo anterior:

I - Os processos de natureza administrativa;

II - As atas e respectivas notas taquigráficas de Sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno;

III - Processos julgados e que, pela relevância do assunto, notadamente em razão de pareceres, relatórios, votos e decisões proferidos, tenham contribuído para formação de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou para o desenvolvimento do conhecimento especializado;

IV - Originais de atos-, deliberações, resoluções, portarias, ordens ou instruções de serviço, decisões de caráter normativo, e de estudos que deram origem a tais expedientes;

V - Estudos relativos a anteprojetos de lei de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI Documentos de estudos que deram origem a fatos marcantes da vida da Instituição;

VII Documentos referentes à participação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em congressos, seminários, conferências e em outros eventos, nacionais ou internacionais;

VIII - Outros documentos que, por suas características e natureza, a critério do Tribunal Pleno, devam ser mantidos no arquivo;

Art. 3º - A eliminação se fará por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, obedecidas as cautelas de estilo;

Art. 4º - O Tribunal publicará, no Diário Oficial do Estado, aviso aos interessados, dando conta do procedimento de eliminação, conferindo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam requerer às suas expensas, desentranhamento de documentos que juntaram aos processos, a microfilmagem ou reprodução total ou parcial por outros meios tecnológicos;

Art. 5º - A Presidência baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 5 de março de 1997.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA